

## TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/CONTRATO 15/2025

Marumbi

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARUMBI**, já qualificado no presente contrato como **contratante** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, já qualificado no mesmo contrato como **contratado**, têm entre si justo e contratado o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este aditivo tem por objetivo promover a modificação do disposto nas Cláusulas Primeira e Quarta do convênio acima referido, em sua redação originária, passando nela a vigorar, da seguinte forma:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando o disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, segundo o qual “o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação”, considerando que o titular no caso dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem e manejo das águas pluviais é o próprio município, considerando o disposto no art. 9º, *caput*, II da Lei nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, segundo o qual o titular dos serviços deverá “prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico”, sendo uma obrigação legal a definição de uma entidade reguladora, considerando o disposto no art. 2º, *caput*, II do Decreto nº 7.217, de 2010, segundo o qual regulação é “todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos”, e considerando que, de acordo com o art. 2º, *caput*, IV do Decreto nº 7.217, de 2010, entidade de regulação é “agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados”, conceito esse no qual está inserido o CISPAR através de seu Órgão Regulador - Orcispar, este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Conveniente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme as diretrizes previamente definidas, a prestação de serviço relativa às atividades de regulação dos serviços de saneamento de serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo das águas pluviais no âmbito da área do Município de Marumbi – PR.

§1º Este Convênio vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o Conveniente não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo Concedente, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA.

§2º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Conveniente conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO**

Fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Conveniente.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º O valor do Preço de Regulação (PR) será o seguinte: R\$0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, por cadastro imobiliário e R\$0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais;

§3º Fica estipulado que para os anos de 2025 e 2026 não haverá cobrança do preço regulatório, sendo que somente se iniciará o pagamento no ano de 2027.

§4º Fica definido que a contratação onerará, no Exercício de 2024, o Orçamento do Interveniente na seguinte dotação orçamentária:  
05.009.04.122.0004.2.011..... MANUTENÇÃO DE OBRAS E PRÓPRIOS 3.3.90.39.00.0 (FONTE:01000 RED.79).....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

§5º Nos exercícios posteriores a 2024, as novas dotações, caso haja alteração de dotação, serão incluídas neste convênio mediante simples apostilamento.

§6º Fica estabelecido que a assinatura do convênio para o exercício da atividade regulatória, em qualquer dia do mês, ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§7º Os repasses referentes ao PR serão efetuados na forma da Resolução 24/2024 do ORCISPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente aditivo em duas três de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Marumbi, 11 de maio de 2026.

MUNICÍPIO MARUMBI  
**ELAINE MARIA FERREIRA COSTA**  
**CPF: 007.889.529-43**  
PREFEITA

CISPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
**VALTER LUIZ BOSSA**  
DIRETOR EXECUTIVO  
(contratado)

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**Nome:** AMAD ALLI FILHO

RG: 962.253.5

Assinatura:

**2.**

**Nome:** APARECIDO ROBERTO DE NÊS

RG: 5.019.333-0

Assinatura: